



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCAPS/UFF Nº 01, DE 30 de Julho de 2024.**

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde.

Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, de 10 de Julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, alterada pela PORTARIA CAPES Nº 187, de 28 de Setembro de 2023, além das PORTARIAS CNPq Nº 1863 e 1864 de 16 de Julho de 2024, bem como as DIRETRIZES aprovadas pela FAPERJ e INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI/UFF Nº 1, de 29 de Agosto de 2023 sobre o mesmo tema:

**A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE, NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO, DA FACULDADE DE FARMÁCIA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela Portaria nº 895, de 08 de julho de 2021, retificada pela Portaria de Pessoal/UFF Nº 1.173 de 30 de julho de 2021,

RESOLVE:

**DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DE BOLSAS**

Art. 1º A distribuição de bolsas se dará considerando a ordem de classificação do estudante no processo seletivo para ingresso no Programa e a antiguidade da matrícula do estudante.

Art. 2º As bolsas serão priorizadas para estudantes sem vínculo empregatício ou sem rendimento por meio de pessoa jurídica com dedicação exclusiva ou para pós-graduando com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º Estudantes sem vínculo empregatício ou rendimento por meio de pessoa jurídica ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade serão priorizados.

Art 4º As bolsas poderão ser concedidas a estudantes com vínculo empregatício ou rendimento por meio de pessoa jurídica com carga horária de até 20 horas semanais, seguindo os mesmos critérios estabelecidos no Art 8º “Acúmulo de bolsas”

Art 5º As bolsas poderão ser concedidas a estudantes com vínculo empregatício ou rendimento por meio de pessoa jurídica superior a 20 horas semanais, no entanto essas serão temporárias, e transferidas imediatamente a outro estudante que se enquadre nos critérios descritas nos artigos 1º, 2º e 3º e 4º.

Art. 6º - Estudantes regularmente matriculados e que recebam a bolsa em data posterior ao momento de sua entrada no programa, poderão ser contemplados até que se complete os 24 meses ou 48 meses de ingresso no curso, nos casos de mestrandos ou doutorandos, respectivamente;

Art. 7º Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de licença maternidade durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à CAPES, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do efetivo, além do envio de documentos comprobatórios.

§ 2º A prorrogação da bolsa é concedida somente para alunas com bolsa vigente no período de afastamento.

## **DO ACÚMULO DE BOLSAS**

Art. 8º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas remanescentes/ociosas e, a sua implementação deverá seguir os seguintes critérios de prioridade:

I- Estudantes que ingressaram por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social;

II - Estudantes em menor condição socioeconômica;

III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI - Profissionais com menor rendimento mensal;

VII - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;

VIII - Profissionais que não possuam relação de trabalho com a Universidade Federal Fluminense;

Art. 9º – O estudante bolsista que passar a ter vínculo empregatício ou rendimento por meio de pessoa jurídica ou acumular bolsas fica obrigado a preencher novamente a declaração de acúmulos, elaborada pela CAPES, e encaminhar à Coordenação do PPG-CAPS programa para a devida anuência.

## **DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 10º As bolsas implementadas serão mantidas até o prazo máximo regimental (Mestrado 24 meses e Doutorado 48 meses, iniciados na data da matrícula do estudante), exceto para as bolsas implementadas e ou acumuladas segundo previsto no Art 4º.

Art 11º A coordenação, juntamente com a comissão de bolsas, realizará o acompanhamento semestral e qualquer alteração de vínculo deverá ser imediatamente comunicada. Tal informação será obrigatória e de responsabilidade exclusiva do estudante.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação a aplicação e o cumprimento do que determina esta Instrução Normativa.

Art. 13º Deverá ser fornecido documento comprobatório referente à solicitação do discente.

Art. 14º Não havendo impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento seguirão as normas definidas nesta Instrução Normativa;

Art. 15º Os casos omissos ou não previstos nesta norma serão encaminhados ao colegiado do programa de pós-graduação para deliberação.

Essa instrução normativa entrará em vigor após sua publicação e torna sem efeito a Instrução Normativa PPGCAPS/UFF Nº 01, de 13 de Dezembro de 2023.

Profa. Selma Ribeiro de Paiva  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em  
Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde